



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 797

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE SERVIDORES À TÍTULO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Paraty:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público poderão ser efetuados de conformidade com o disposto / no Artº. 37, inciso IX, da Constituição Federal contratações independentemente da realização de concurso público.

§ Único - Consideram-se de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos e atender a situações de calamidade pública;

II - Fazer recenciamento ou recadastramento;

III - Substituir professor ou prover de professor turma de alunos no decorrer do ano letivo;

IV - Assegurar a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, em área de pesquisas científicas e tecnológicas;

V - Executar serviços extraordinários em caráter eventual / a título precário;

VI - Atender a situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

VII - Permitir a prestação de serviços ou exercício de função emergente por profissional especializado para os quais não correspondam cargos criados por Lei.

Artº. 2º - As contratações de que trata esta Lei não poderão ultrapassar o prazo de 6 meses exceto nas hipóteses do inciso / III cujo prazo máximo será de 12 meses e o inciso IV cujo o prazo máximo será de 36 meses. Prazos esses improrrogáveis.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

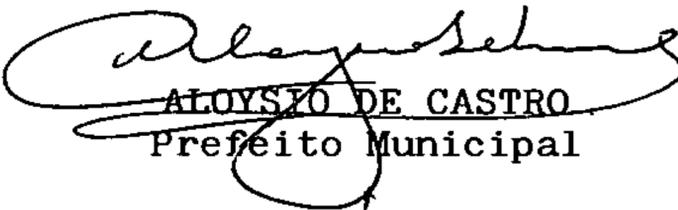
II

Artº. 3º - As contratações de que trata esta Lei, somente poderão ser efetuadas dentro das dotações consignadas ao Pessoal Civil do orçamento em vigência.

Parágrafo Único - As contratações que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, somente serão feitas mediante autorização legislativa.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 27 de Dezembro de 1989.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal